

natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul/RS, 17 de agosto de 2021.

JALUSA OLIVEIRA DA SILVEIRA

Secretária

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Igor Nunes de Freitas Borsari

Código Identificador:374CC484

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL
Nº32/2017**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL
Nº32/2017**

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e o Conselho Rosariense de Apoio ao Menor -- CRAM.

Objeto: Apoiar financeiramente o Conselho na aquisição de materiais de higiene, eletrodomésticos, manutenção do prédio com alguns reparos e pequenas reformas, pagamento de mão de obra e serviços de terceiros, manutenção das atividades necessárias ao atendimento e ao bem estar das crianças matriculadas na **Escola Nadir Medina Monte**. A entidade promove atividades de educação em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo de grande relevância o atendimento das crianças em idade escolar.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade CRAM-Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, CNPJ nº89.927859/0001-54 de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

A parceria contemplará a continuidade no atendimento das crianças que necessitam desse atendimento. A associação cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo o atendimento das crianças por ela atendidas.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimentos dessa Secretaria e Município e foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul/RS, 17 de agosto de 2021.

JALUSA OLIVEIRA DA SILVEIRA

Secretária

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Igor Nunes de Freitas Borsari

Código Identificador:B6AD3EB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 53/2021:DIVISÓRIAS CENTRO
ADMINISTRATIVO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2021

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação nº 53/2021, AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO, solicitados pela Secretaria Municipal Administração, com fulcro art. 24, inciso II da Lei Federal, nº 8.666/93, adjudicando e homologando a empresa: **ADAIR CARBONI - ME** – CNPJ: 91.412.080/0001-48, perfazendo um total dispensado de **R\$ 11.590,88** para que produza seus jurídicos e legais feitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 20 de agosto de 2021.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:

Vivian Lima Vargas

Código Identificador:16190818

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**